

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0484/86 (Reautuado em 07.11.86)

INTERESSADA: MARLENE CARDIA LAVIOLA

ASSUNTO : Contrato da interessada para ministrar a disciplina
"Moeda e Bancos" no IMES de São Caetano do Sul.

RELATOR : Cons° Ferdinando de Oliveira Figueiredo

PARECER CEE N° 695/87 -CTG- "D" APROVADO EM 11/03/87
COMUNICADO AO PLENO EM 25/03/87

1. HISTÓRICO:

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul submete a indicação de Marlene Cardia Laviola para lecionar, como Professor I, a disciplina "Moeda e Bancos" no Curso de Ciências Econômicas da instituição.

A interessada foi aprovada, recentemente, para lecionar "Matemática Financeira" no mesmo Instituto, nos termos do Parecer CEE n° 1069/86.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é bacharel em Ciências Econômicas pela instituição proponente (1979). No seu curso, estudou "Moeda e Bancos" durante 120 horas-aula.

Realizou Curso de Especialização de 372 horas, na mesma Instituição, em "Administração Econômica-Financeira", em 1983, e Curso de Controle Gerencial para Executivos, promovido pela Fundação "Getulio Vargas"- SP, em 1982.

Participou de vários cursos de curta duração e de programas de treinamento realizados pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, alguns dos quais associados à disciplina para a qual é indicada.

Exerceu Monitoria no IMES de São Caetano do Sul, na mesma disciplina de "Moeda e Bancos", em 1979 e em 1980.

Possui experiência docente, já que lecionou "Economia", "Microeconomia" e "Macroeconomia", em 1981, nas Faculdades Franciscanas.

Constam do Processo os elementos de instrução formal a que se refere a Deliberação CEE n° 05/80.

A grade horária satisfaz os requisitos colocados pela Deliberação CEE n° 10/86: a interessada trabalha, no período diurno, na Caixa Econômica do Estado de São Paulo e leciona, à noite, num total de 12 horas-aula.

3. CONCLUSÃO

Favorável à indicação de Marlene Cardia Laviola para lecionar, como Professor I, a disciplina "Moeda e Bancos" no Curso de Ciências Econômicas do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, até o final do ano letivo de 1989. Indicação posterior deverá evidenciar enriquecimento curricular na área específica.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1987.

a) Cons^o Ferdinando de Oliveira Figueiredo
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celio Benevides de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Jorge Nagle, José Eduardo Dutra de Oliveira, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srour.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau em 11.3.87

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

rv/ctg